



CONGRESSO NACIONAL

MPV 690

00001 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprime-se o art. 9º da Medida Provisória 690/15.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é evitar o fim do Programa de Inclusão Digital. Desde 2005 está em vigor a isenção de PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a comercialização, no varejo, de computadores, smartphones, notebooks, tablets, modens, roteadores digitais, cujo objetivo é reduzir o custo de aquisição de computadores pessoais.

A medida faz parte de um programa mais amplo de inclusão digital das camadas de menor renda, que tem como objetivo contribuir para a redução da desigualdade social por meio da viabilização do acesso desta parcela da população a bens e serviços de informática.

Além de incentivar a inclusão digital, estas medidas contribuem para aumentar a produção de computadores no País, gerando ganhos de escala e produtividade no setor e aumentando a competitividade das indústrias brasileiras de hardware.

A importância do programa para viabilizar o acesso de pessoas menos

CD15829.25660-86

favorecidas a esses produtos a preços mais baixos e a sua importância na redução da informalidade no setor são motivos suficientes para a sua manutenção.

Não se justifica a revogação de um programa social que tantos benefícios trouxeram, e trazem, para a geração de empregos e inclusão digital, apenas para se aumentar a arrecadação federal, ainda que esse aumento seja importante, segundo alega o Poder Executivo, para o ajuste fiscal.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Brasília, 02 de setembro de 2015.

